



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Conselho de Cultura do Distrito Federal

EDITAL 01/2020

CHAMADA PÚBLICA PARA COMPOSIÇÃO DOS(AS) REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NOS CONSELHOS REGIONAIS DE CULTURA DO DF PARA O TRIÊNIO 2021/2024

O Conselho de Cultura do Distrito Federal no uso de suas atribuições instituídas pelo Art. 5º, 10, 11 e Art. 12 da Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017, torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à seleção de representantes da sociedade civil com atuação na área cultural para compor os Conselhos Regionais de Cultura do Distrito Federal para o triênio 2021/2024, tendo como base a **RESOLUÇÃO Nº 01, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018**, que trata do Regulamento dos **Conselhos Regionais de Cultura do Distrito Federal**, instituídos pelo art. 12 da Lei Complementar Distrital Nº 934 de dezembro de 2017 – Lei Orgânica da Cultura.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Serão preenchidas até 9 (nove) cadeiras de conselheiros(as) titulares e até 9 (nove) conselheiros(as) suplentes. Os representantes da sociedade civil com atuação na área cultural devem ser eleitos pela comunidade local para mandatos de 3 anos, sendo:

I - 8 (oito) representações da sociedade civil com atuação na área cultural;

II - 1 (um) representante da sociedade civil líder comunitário.

1.2 Dentre os 8 representantes da sociedade civil com atuação na área cultural, de que trata o inciso II, do art. 20 da Lei Orgânica da Cultura, deve ser eleito 1 representante da acessibilidade cultural com o seguinte perfil:

I - pessoa com deficiência do segmento da arte e cultura inclusiva, ou

II - pessoa com comprovada experiência em arte e cultura inclusiva, ou

III - pessoa com comprovada experiência em políticas afirmativas.

1.3 A inscrição de pessoa com deficiência, de que trata o Art. 4º, inciso III, § 3º do Regulamento dos CRCs Vigente, deve obedecer aos requisitos da Lei Nacional Nº 13.146, de 6 de junho 2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência.

1.4 Para concorrer às vagas de conselheiros(as) da sociedade civil com atuação na área cultural no CRC, o(a) candidato(a) deve comprovar, por meio da apresentação de currículo e portfólio:

I - mínimo de 3 anos de atuação na área cultural na respectiva região administrativa de candidatura;

II - mínimo de 2 anos de residência no Distrito Federal;

III - idade igual ou superior a 18 anos na data da posse.

1.5 A inscrição de candidaturas à vaga destinada à representação de liderança comunitária deve ser acompanhada de:

I - comprovação de idade igual superior a 18 anos, por meio de cópia simples do documento de identificação oficial, com foto;

II - comprovação de residência mínima de 2 anos no Distrito Federal, por meio de cópia simples comprovante de residência ou de declaração de residência;

III - declaração de que não é servidor efetivo ou detentor de cargo em comissão ou função de confiança na Secretaria de Cultura ou em qualquer administração regional do Distrito Federal.

IV - declaração de que não é ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração em gabinetes parlamentares e em lideranças partidárias.

1.6 É vedada a designação, como representante da sociedade civil no CRC, de servidor(a) que exerça cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração na Secretaria de Estado de Cultura ou em qualquer Administração Regional do Distrito Federal, e de servidor ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração em gabinetes parlamentares e de lideranças partidárias.

2. DO PROCESSO ELEITORAL

2.1 As inscrições de candidatas e candidatos às vagas destinadas à sociedade civil com atuação na área cultural e representante líder comunitário da sociedade civil, devem ser:

I - gratuitas;

II - efetuadas por meio de preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado pelo CCDF pelo endereço: <http://www.cultura.df.gov.br/conselho-de-cultura/>.

III - acompanhadas de documentação que comprove os requisitos exigidos no item 2;

IV - validadas e divulgadas pelo CCDF pelo endereço <http://www.cultura.df.gov.br/conselho-de-cultura/>.

2.2 Fica o CCDF autorizado a desclassificar candidaturas inscritas de forma incompleta, incorreta ou com informações falsas.

I - As informações prestadas na inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.

II - Comprovada, em qualquer tempo, a irregularidade ou ilegalidade da documentação apresentada, o candidato terá anulada a inscrição, será excluído do processo eleitoral e poderá ser responsabilizado nos termos legais.

III - As solicitações de impugnações de candidatura deverão ser apresentadas ao Conselho de Cultura durante o período recursal, que será de 5 dias prévios à divulgação das candidaturas válidas.

IV - Cada candidato poderá se inscrever para concorrer somente a 1 (um) Conselho Regional de Cultura, em um mesmo exercício eleitoral.

V - Após o mandato de 3 anos, o representante poderá se candidatar para concorrer ao Conselho Regional de Cultura desde que comprove atuação na Região Administrativa.

VI - Será permitida a reeleição de Conselheiro(a) Regional de Cultura apenas uma vez.

2.3 Serão considerados como documento de identificação: cédula de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública, passaporte brasileiro, carteira nacional de habilitação, carteira de identidade expedida por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei e carteira de trabalho e previdência social - CTPS

3. DAS ELEIÇÕES

3.1 As eleições serão realizadas **on-line** entre os dias 21 de setembro à 02 de outubro de 2020, nas Regiões e Macrorregiões Administrativas. Mais informações estão disponíveis na página do Conselho de Cultura do DF <http://www.cultura.df.gov.br/conselho-de-cultura/>.

3.2 Cronograma

Inscrição de candidaturas	17 julho a 17 de agosto de 2020
Diligências e habilitação das candidaturas válidas	17 de agosto a 31 de agosto de 2020
Divulgação das candidaturas habilitadas	01 à 04 de setembro de 2020 às 22h
Recebimento de recursos	07 a 11 de setembro de 2020
Divulgação das candidaturas válidas	14 a 18 de setembro de 2020
Realização das eleições On Line	21 de setembro a 02 de outubro de 2020
Homologação do resultado das eleições	05 a 12 de outubro de 2020
Publicação DODF dos Eleitos	13 outubro a 13 de novembro de 2020
Posse WEB/Presencial	16 de novembro a 08 de janeiro de 2021

3.3 O Formulário de Inscrição de Candidatura e Formulário de Votação, bem como a Declaração de não Ocupação de Cargos na Secretaria de Cultura e Economia Criativa do DF, o modelo de Declaração de Residência e de Declaração de Ciência estão disponibilizados eletronicamente no site do Conselho de Cultura do DF <http://www.cultura.df.gov.br/conselho-de-cultura/>

3.4 Para realizar a inscrição, os interessados deverão acessar o sítio eletrônico site do Conselho de Cultura DF <http://www.cultura.df.gov.br/conselho-de-cultura/> e preencher os formulários com as informações solicitadas a partir das 10h00 do dia 17 de julho até as 18h00 de 17 de agosto de 2020, (horário de Brasília).

3.5 Os documentos descritos no item 2 deverão ser anexados em formato PDF ou similar.

3.6 Caso as comprovações exigidas por este edital sejam dificultadas em razão da natureza da atividade cultural, ou da situação social do agente, a inscrição pode ser analisada pelo Conselho de Cultura do DF em caráter excepcional, considerando-se fatores sociais, econômicos e de acessibilidade dos interessados.

3.7 O processo de votação deste edital ocorrerá de forma digital, com formulário próprio, em link a ser disponibilizado no site <http://www.cultura.df.gov.br/conselho-de-cultura/>, no período de 21 de Setembro a 02 de Outubro de 2020, até às 18h00 (horário oficial de Brasília/DF).

3.8 Poderão participar, na condição de eleitores, brasileiros natos e naturalizados, com idade mínima de 18 anos, na data da inscrição. No ato de votação, o eleitor deverá preencher o formulário eletrônico informando seus dados, anexar a comprovação de endereço residencial na região administrativa de moradia e em seu nome, podendo ser declaração de próprio punho, observados os dispostos legais, e exercer o seu voto eletronicamente.

3.9 Os(as) eleitores(as) poderão votar em até 9 candidatos(as) de sua região administrativa de moradia, não sendo necessário utilizar o voto em 9 candidatos, mas apenas naqueles(as) que considerem estar aptos(as) para exercer a função.

4. DOS CANDIDATOS ELEITOS

4.1 Serão considerados eleitos:

I - Representante da sociedade civil com atuação na área cultural com maior número de votos.

II - Liderança comunitária com maior número de votos.

III - As 5 (cinco) mulheres, representantes da sociedade civil, com maior número de votos, para que se garanta a paridade de gênero nos termos do Art. 12º, § 5º da LOC/DF;

IV - os candidatos mais votados, somado o total geral de votos, no caso da inexistência de candidato que atenda aos termos dos incisos I, II e III da referida Resolução.

4.2 São considerados suplentes os que tiveram as candidaturas habilitadas e com votos computados subsequentes às 9 (nove) vagas destinadas aos titulares.

4.3 Em caso de empate, por ordem de critérios, terá preferência o candidato que possuir:

I - maior tempo de atuação no campo cultural e/ou liderança comunitária comprovado por currículo e portfólio;

II - mais experiência e atuação em ações de acessibilidade e/ou para o público em situação de vulnerabilidade social comprovado por currículo e portfólio;

III - maior idade.

4.4 A lista final de eleitos será disponibilizada no sítio eletrônico site <http://www.cultura.df.gov.br/conselho-de-cultura/>, conforme cronograma do edital.

5 . DA FASE RECURSAL

5.1 Recebimento de recursos - de 07 a 11 de Setembro de 2020

5.2 Os candidatos(as) poderão interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação da lista de inscritos habilitados;

5.3 A interposição de recurso deverá ser realizada, exclusivamente, por meio de preenchimento do formulário eletrônico disponível em <http://www.cultura.df.gov.br/conselho-de-cultura/>;

5.4 Os recursos deverão ser dirigidos ao Conselho de Cultura do Distrito Federal, que terá até 5 (cinco) dias úteis para análise. A decisão sobre o julgamento de recurso será irrecurável.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 O resultado definitivo da seleção será divulgado no sítio eletrônico <http://www.cultura.df.gov.br/conselho-de-cultura/> de 20 a 27 de Agosto de 2020.

6.2 As Regiões Administrativas que não conseguirem eleger 9 (nove) representantes titulares da sociedade civil local não terão Conselhos Regionais instituídos. Fica a cargo do CCDF deliberar sobre o caso em reunião ordinária.

6.3 Os esclarecimentos e informações complementares necessários à aplicação dos termos deste Edital poderão ser obtidos junto ao Conselho de Cultura do Distrito Federal pelo e-mail - eleicoescrcdf@gmail.com.

6.4 A participação no processo seletivo pressupõe a aceitação das disposições deste Edital e da legislação vigente.

6.5 O cronograma de atividades do edital poderá ter alterações, as quais serão divulgadas no sítio do CCDF, <http://www.cultura.df.gov.br/conselho-de-cultura/>, de imediato.

6.6 Os casos omissos relativos ao processo seletivo serão decididos pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal.

Brasília/DF, 16 de Julho de 2020

WELLINGTON JOSÉ LOURENÇO DE ABREU

Presidente do Conselho de Cultura do Distrito Federal



1570434 SSP/DF, Usuário Externo, em 16/07/2020, às 18:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=43706599 código CRC= **847C7F59**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCTN, Via N2, Anexo do Teatro Nacional - Bairro Asa Norte - CEP 70070-200 - DF
